



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 119/2025

Processo nº 48091.001165/2025-10

Unidade Gestora: SUREG-BH

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ E COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS - CPRM.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Belo Horizonte, localizada na Av. Brasil, nº 1731, Funcionários, Belo Horizonte, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.893.791/0001-54, com sede na Rua Monsenhor Domingos, 242, Centro, Caeté - MG, CEP 34800-000, doravante denominada **SAAE**, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor **Diêmerson Neves Porto**, residente e domiciliado em Caeté/MG, inscrito no CPF sob o nº ***779.006-**, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o SAAE e a CPRM, visando a reparação, manutenção e operacionalização do poço artesiano da CPRM.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da CPRM:

a) ceder ao SAAE excesso de água do poço artesiano, caso haja necessidade ao Município.

II) Do SAAE:

a) contratar empresa terceirizada para realizar a desinfecção do poço artesiano, avaliar a condição de funcionamento da bomba e a capacidade de vazão da bomba em relação à vazão do poço artesiano. Caso seja identificada a necessidade da substituição do atual conjunto motobomba em funcionamento, para o melhor aproveitamento da capacidade do poço artesiano, o SAAE efetuará a troca da bomba, de acordo com as especificações técnicas necessárias;

b) instalar o hidrômetro, após a realização da ativação do cadastro de consumidor pela CPRM perante a Autarquia e formalização de um acordo para isenção ou parcelamento e pagamento dos débitos referentes à cobrança do esgoto;

c) medir o consumo de água diário da CPRM, de acordo com a utilização que venha da rede de abastecimento da autarquia;

- d) realizar análise bacteriológica da água proveniente do poço artesiano a cada 15 dias;
- e) instalar equipamento clorador no poço artesiano e realizar a reposição do cloro semanalmente;
- f) reparar externamente os vazamentos do reservatório de concreto, que contém água tratada, de propriedade da CPRM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas obrigações, acima relacionadas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

4.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

4.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

4.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

6.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Cada partípice indicará 1 (um) gestor e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento do presente Termo por um gestor não exclui e nem reduz a responsabilidade das partes e/ou terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja

manifestado, previamente, por escrito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

11.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

11.3. Se o Partícipes notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da SAAE ou da CPRM.

13.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

14.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto."

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

15.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

15.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

15.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

15.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

15.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

15.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CPRM, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Caeté, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Testemunhas:

Pela CPRM: Marlon Marques Coutinho.

Pelo SAAE: Débora Batista Duarte Sá.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Batista Duarte Sá, Testemunha**, em 09/09/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diemerson Neves Porto, Representante Legal**, em 09/09/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON MARQUES COUTINHO, Testemunha**, em 12/09/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 12/09/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 16/09/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2654176** e o código CRC **C94A6811**.